



Comissão de Orçamento e Finanças

Relatório Final
Petição n.º 633/XIII/4.ª

Autor do Parecer:
Deputado Fernando
Anastácio

Assunto: Solicitam a regulação de preços para o gás butano e propano e a redução do IVA.



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

PARTE VII - ANEXOS

Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE I – NOTA PRÉVIA

A Petição em análise é subscrita por 3138 peticionários, sendo o primeiro peticionário Marco Luís Queiroz Sargento, deu entrada na Assembleia da República a 14 de maio de 2019, tendo baixado à Comissão de Orçamento e Finanças, em 14 de novembro de 2019, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão de Orçamento e Finanças, de 19 de fevereiro, foi apreciada a respetiva Nota de Admissibilidade e a petição foi definitivamente admitida, tendo sido nomeado como relator e signatário do presente relatório o Deputado Fernando Anastácio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), é obrigatória a audição do primeiro peticionário.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

Os peticionários vêm solicitar que o gás de botija passe para a taxa reduzida do IVA e, também, que se elabore um regime que regule os preços máximos para o gás propano e butano.

Segundo os peticionários o que pretendem encontra justificação em, passando a citar: *“Portugal é o país da UE onde o preço do gás de botija é mais elevado”, “75% das famílias portuguesas consomem este tipo de gás sem a possibilidade de alternativas” e “o gás de botija é taxado com 23% de IVA enquanto o gás natural tem 6% de IVA”.*

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da Petição, passando a citar:

“O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 5 do artigo 17.º da referida lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (artigo 12.º da LEDP). Não se verificando nenhuma das aludidas causas de indeferimento liminar, propõe-se a admissão da presente petição”.

Comissão de Orçamento e Finanças

Efetuada a pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a inexistência de petições ou iniciativas legislativas pendentes com objeto conexo.

Existiram várias iniciativas legislativas sobre esta matéria, nomeadamente:

- Projeto de Lei 582/XIII (PCP) – “Estabelece um sistema de preços máximos para o Gás de Garrafa e o Gás Canalizado”, que foi rejeitada na especialidade;
- Projeto de Lei 604/XIII (PAN) – “Estabelece um sistema de preços máximos no sector do gás comercializado em garrafa ou canalizado, butano ou propano”, também rejeitado na especialidade.
- Projeto de Lei 36/XIV (PCP) – “Redução do IVA da eletricidade e gás para a taxa reduzida de 6% (Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro)”.

E sobre matéria conexa a Resolução da Assembleia da República 238/2017 - “Recomenda ao Governo o reforço da fiscalização do mercado do gás engarrafado, por forma a reduzir a diferença existente entre o preço de referência e o preço médio de venda ao público”, publicada no DR I série N.º204/XIII/3 2017.10.23, aprovada com os votos favoráveis do PSD, PS, CDS-PP e a abstenção do BE, PCP, PEV e PAN.

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

- **Audição dos Peticionários**

No dia 5 de março de 2020 foram recebidos em audição dois subscritores da Petição, o Sr. Marco Sargento, primeiro peticionário, e a Sra. Da. Cecília Sales, que expuseram com detalhe as solicitações da Petição.

Segundo os peticionários o gás de botija é utilizado por cerca de 75% da população portuguesa, assinalaram que existem assimetrias regionais, que prejudicam o interior do país. Consideraram que o projeto piloto da tarifa solidária, criado em 2018, teve pouco sucesso porque apenas aderiram 7 municípios e não se revelou uma resposta eficaz para o problema.

Os peticionários clarificaram que a redução do IVA, a acontecer, é um processo que deve merecer acompanhamento e fiscalização de forma a que as empresas distribuidoras de gás de botija não possam absorver a baixa do IVA, por isso defendem que seja também fixado o preço máximo para o gás butano e propano.

Comissão de Orçamento e Finanças

• **Pedidos de Pronuncia**

No âmbito desta petição foram solicitadas informações a várias entidades, nomeadamente: Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE), Autoridade da Concorrência (AdC) e à Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (APETRO).

O Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais informou que “a Diretiva IVA prevê, em disposição específica constante do artigo 102.º, a possibilidade de, após consulta ao Comité IVA, cada Estado membro poder aplicar uma taxa reduzida ao fornecimento de gás natural (e não gás butano ou propano)”.

A AdC afirmou que quanto à “imposição de um sistema de preços máximos, considera-se ser crucial avaliar a adequação” e também que “não é possível excluir que a imposição de uma tributação a taxa de IVA reduzida para o GPL em garrafa possa ter impacto negativo na competitividade relativa de determinadas opções de fornecimento de gás, em particular, do GPL canalizado”.

A ENSE considera que “têm vindo a ser publicados diversos diplomas legislativos e regulamentares, com impacto direto sobre o mercado do GPL, no sentido de aumentar a transparência e o dever de informação ao consumidor, bem como regular as relações entre os vários agentes económicos que operam ao longo da cadeia de valor” e que continuará a contribuir para o bom “funcionamento do mercado de GPL, através da efetivação do cumprimento das regras legalmente em vigor”.

A APETRO considera que teria que haver uma simplificação na cadeia de distribuição o que obriga a ter em conta as consequências que estas alterações poderão ao nível do emprego, da economia local e ainda no nível de conforto e serviço proporcionado aos consumidores. Segundo a APETRO “o tema não se esgota nos preços e devermos analisar bem todas as consequências que uma intervenção administrativa neste mercado pode ter, não só nos grandes operadores grossistas, mas principalmente nos inúmeros intervenientes na cadeia de valor e na qualidade do serviço prestado aos consumidores”.

A DGEG considerou que recentemente foram desenvolvidas medidas que vieram contribuir para o “mercado mais livre e concorrencial”, nomeadamente:

- Despacho n.º 5382/2017, de 1 de junho;
- Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro;
- A tarifa solidária para o GPL engarrafado para clientes finais economicamente vulneráveis.

Concluiu que a “aceitação da proposta expressa na petição, será sempre de decisão política, devendo ser acautelados os impactos ao nível das empresas, do mercado e dos consumidores”.

Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a Petição 633/XIII/4.^a – “Solicitam a regulação de preços para o gás butano e propano e a redução do IVA”, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3, do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

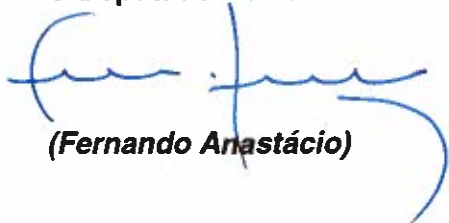
PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

1. O objeto da Petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.
2. Atendendo ao número de subscritores não deve a Petição ser apreciada em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, além da necessária publicação no diário da Assembleia da República, em observância da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares, ao Governo e aos peticionários.

Palácio de S. Bento, 30 de julho de 2020

O Deputado Relator



(Fernando Anastácio)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)

PARTE VII – ANEXOS

- Resposta do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,
- Resposta da Entidade Nacional para o Setor Energético,
- Resposta da Autoridade da Concorrência
- Resposta da Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas.